



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 945/2023

Processo Número: **15896/2023** | Data do Protocolo: 05/06/2023 16:37:44

Autoria: Luiz Fernando T. Ferreira

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Obriga que as concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo viabilizem o pagamento das tarifas de pedágio via cartão de crédito, cartão de débito e Pix - pagamento instantâneo brasileiro, na forma em que especifica**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380034003000370037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Obriga que as concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo viabilizem o pagamento das tarifas de pedágio via cartão de crédito, cartão de débito e Pix - pagamento instantâneo brasileiro, na forma em que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo ficam obrigadas a viabilizar o pagamento das tarifas de pedágio via cartão de crédito, cartão de débito e Pix - pagamento instantâneo brasileiro.

Artigo 2º - O Poder Executivo estabelecerá as normas complementares necessárias à execução desta lei.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos paulistas utilizam cada vez menos papel-moeda para suas transações do dia a dia. Tal circunstância se tornou ainda mais definitiva desde a implementação do Pix – pagamento instantâneo brasileiro, o qual revolucionou a forma como os brasileiros compram e vendem bens e serviços.

Dessa feita, é um verdadeiro retrocesso que as cabines de pedágio das estradas estaduais paulistas somente aceitem o pagamento das tarifas em dinheiro ou via tag de cobrança automática.

Daí decorre o presente projeto de lei, para o qual contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, em .

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003600300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 05/06/2023 16:08

Checksum: **3C38F114F002985044F86A86AE935D774226D786443E76AC387BADFC71E5ECF4**

